CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete Deputada Federal SILVYE ALVES

PROJETO DE LEI N.º DE 2024 (Da Sra. Silvye Alves)

Institui o Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com Mais de 50 Anos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com **Mais de 50 Anos**, com o objetivo de promover a inclusão desses profissionais no mercado de trabalho, valorizando sua experiência e habilidades.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por "pessoas com mais de 50 anos" aquelas que tenham completado 50 anos de idade até a data da contratação.

- Art. 3º As empresas que contratarem pessoas com mais de 50 anos poderão usufruir dos seguintes incentivos:
- I As empresas ficarão isentas de contribuir para a Previdência Social em relação aos salários pagos aos funcionários com mais de 50 anos, pelo período de 24 meses, contado a partir da data de contratação.
- II As empresas poderão deduzir 30% (trinta por cento) do valor total pago a título de imposto de renda sobre o lucro real ou presumido, referente aos salários dos empregados com mais de 50 anos.
- III O Governo Federal concederá um subsídio financeiro equivalente a 10% do salário pago ao empregado com mais de 50 anos, pelo período de 12 meses.
- IV As empresas poderão receber apoio financeiro para programas de capacitação e treinamento direcionados aos empregados com mais de 50 anos, com o objetivo de atualização e aprimoramento de suas habilidades.





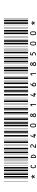
- I A empresa deverá realizar o cadastro no Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com Mais de 50 Anos, através de plataforma online disponibilizada pelo Governo Federal.
- II A empresa deverá manter o empregado contratado por um período mínimo de 24 meses e, em caso de desligamento antes deste prazo, a empresa terá que devolver os incentivos recebidos proporcionalmente ao tempo restante.
- III A empresa deverá respeitar todas as leis trabalhistas vigentes e garantir condições adequadas de trabalho para os empregados com mais de 50 anos.
- Art. 5º O Governo Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego, será responsável pela regulamentação desta lei, bem como pelo acompanhamento e fiscalização das empresas participantes do programa.
- Art. 6º O Ministério do Trabalho e Emprego deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho, visando sensibilizar as empresas e a sociedade para a valorização desses profissionais.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população global está envelhecendo, e o Brasil não é exceção. De acordo com dados recentes do IBGE, a proporção de pessoas com 50 anos ou mais está crescendo rapidamente. No entanto, apesar da experiência e habilidades acumuladas por essa faixa etária, a inserção e a permanência no mercado de trabalho têm se tornado desafios significativos para esse grupo etário.

Estudos revelam que indivíduos com mais de 50 anos enfrentam barreiras consideráveis na busca por emprego, incluindo preconceito, falta de atualizações profissionais e desconfiança por parte de empregadores. Portanto, esse cenário não só limita as oportunidades de trabalho para essa faixa etária, mas também contribui para o aumento da desigualdade econômica e social entre os mais velhos.





- a) Estimular a contratação para oferecer incentivos fiscais e subsídios para empresas que contratem e mantenham funcionários com 50 anos ou mais, reconhecendo o valor da experiência e da estabilidade que esses profissionais podem trazer.
- b) Promover a Atualização Profissional e disponibilizar cursos de capacitação e atualização profissional, adaptados às necessidades desse grupo etário, para garantir que suas habilidades permaneçam relevantes e competitivas.
- c) Combater Preconceitos e desenvolver campanhas de conscientização e programas de sensibilização para reduzir o preconceito contra trabalhadores mais velhos e destacar suas contribuições valiosas.
- d) Fomentar a Inclusão e a Diversidade e incentivar a diversidade etária nas empresas, o que pode resultar em equipes mais equilibradas e criativas, aproveitando diferentes perspectivas e experiências.

Por conseguinte, teremos muitos benefícios com a implantação deste programa que trará para os trabalhadores melhoria na qualidade de vida, bem como segurança econômica de pessoas com mais de 50 anos, permitindo-lhes uma participação ativa e digna na força de trabalho. Já para as Empresas irá proporcionará acesso a um pool de talentos experientes, reduzindo a rotatividade e promovendo um ambiente de trabalho mais equilibrado e diversificado.

Ressalte-se, ainda, que aumentará a contribuição econômica dos trabalhadores mais velhos e reduzirá a dependência de sistemas de seguridade social, ajudando a sustentar o crescimento econômico sustentável. Outro ponto em destaque para a sociedade como um todo será a contribuição para a redução da desigualdade social e ajudará a promover uma imagem mais positiva e inclusiva do envelhecimento, alinhando-se com políticas de desenvolvimento sustentável e equidade social.

O presente projeto de lei propõe a criação de um comitê responsável pela gestão do programa, incluindo a definição dos critérios de elegibilidade, a administração dos incentivos e a coordenação com entidades de treinamento e atualização profissional. Além disso, será crucial estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia do programa e ajustar estratégias conforme necessário.

Assim, dada a crescente importância da inclusão de pessoas com mais de 50 anos no mercado de trabalho e o impacto positivo que isso pode ter na sociedade e na economia, o Programa de Incentivo ao Emprego e à Contratação de Pessoas com Mais de 50 Anos representa um avanço significativo. Acreditamos que este projeto de lei não apenas atenderá a uma necessidade urgente, mas também promoverá um ambiente de trabalho mais inclusivo e diversificado, beneficiando todos os setores da sociedade.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do





projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputada Federal SILVYE ALVES UNIÃO BRASIL/ GO

